GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SÃO JOÃO DA BOA VISTA

São João da Boa Vista, 17 de janeiro de 2022.

Comunicado nº 02/2022 – NFP

Assunto: Lei Complementar Federal nº 173/2020

Parecer NDP no 278/2021

Período de 28/05/2020 a 31/12/2021, deverá ser desprezado na contagem de tempo dos períodos aquisitivos para adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio.

A Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU em 28/05/2020, "*Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências*".

De acordo com o artigo 8º:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam **proibidos, até 31 de dezembro de 2021,** de:
>
> ...
>
> I - **conceder,** a qualquer título, vantagem, **aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
>
> ...
>
> III - **alterar estrutura de carreira** que implique aumento de despesa;
>
> ...
>
> IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, **quinquênios, licenças-prêmio** e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Comunicamos o entendimento proferido pelo Parecer NDP nº 278/2021, do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado, segundo o qual o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, deverá ser desprezado em definitivo, **não** podendo ser computado para fins de adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio.

Abaixo segue comunicado recebido da Coordenadoria de Recursos Humanos – CGRH (Boletim Semanal Subsecretaria nº 02 de 13/01/2022):

Assunto: Parecer NDP n° 278/2021

Interessados: Dirigentes Regionais de Ensino, CRH, NAP, NFP, GOEs

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, COMUNICA aos interessados em epígrafe, acerca do entendimento proferido pelo Parecer NDP nº 278/2021, do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado, que o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, deverá ser desprezado em definitivo, não podendo ser computado para fins de adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio.

Em síntese, o Parecer NDP nº 278/2021, tem por escopo o entendimento do julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em diversas ações postulatórias, cuja conclusão fora contrária a tese da possibilidade de cômputo do período de 28/05/2020 a 31/12/2021, para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio, e, que seus efeitos também seriam aplicados a partir de 1º de janeiro de 2022. Além disso, julgou-se pela constitucionalidade da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Com base nisso, o mencionado Parecer concluiu que o lapso de tempo de serviço entre 28/05/2020 até 31/12/2021, deverá ser desprezado na contagem de tempo dos períodos aquisitivos de adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio.

Ressalte-se ainda que, o citado Parecer fora integralmente aprovado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado pelos próprios fundamentos expostos.

Por fim, cumpre destacar que o Parecer NDP nº 278/2021, não trouxe esclarecimentos acerca de situações distintas do objeto (adicional por tempo de serviço , sexta-parte e licença-prêmio), razão pela qual, casos pontuais deverão ser tratados individualmente e norteados conforme as regras e normativos próprios .

O Parecer NDP nº 278/2021, que dá ensejo ao presente Comunicado, encontra-se disponível no sítio eletrônico da Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Orçamento e Gestão, na área de pareceres, ou por meio do link abaixo: Parecer NDP nº 278 - 2021_Contagem de Tempo - ADIN e RECURSO EXTRAORDINÁRIO (recursoshumanos.sp.gov.br)

Atenciosamente,

CGRH

ATENÇÃO:

- O Parecer NDP nº 278/2021 aplica-se especificamente à concessão de ATS, 6° Parte e Licença-Prêmio. Casos pontuais serão tratados individualmente (exemplo: interstício para progressões, promoções, etc).
- O Parecer NDP 278/2021 não se aplica à Evolução Funcional via não acadêmica (QM).
- O período de 28/05/2020 a 31/12/2021 será contado para fins de Aposentadoria e, consequentemente, para fins de Abono de Permanência.

Orientações:

1) Concessão de ATS e 6ª Parte

1º) Apurar o tempo até 27/05/2020;

2º) Verificar o tempo que falta para a concessão do ATS/6ª Parte;

3º) Computar o tempo que falta para a concessão do ATS/6ª Parte a partir de 01/01/2022.

Exemplo 1 – concessão do 1º ATS:

- 1º ATS = 1.825 dias de efetivo exercício
- Tempo até 27/05/2020: 1.800 dias
- Faltavam: 1.825 – 1.800 = 25 dias
- Calcular 25 dias a partir de 01/01/2022 = 25/01/2022.
- Se o interessado não possuir faltas/afastamentos descontáveis até 25/01/2022, terá concedido o 1º ATS com vigência em 26/01/2022.

Exemplo 2 – concessão do 4º ATS e da 6ª Parte:

- 4º ATS/6ª Parte = 7.300 dias de efetivo exercício
- Tempo até 27/05/2020: 7.129 dias
- Faltavam: 7.300 – 7.129 = 171 dias
- Calcular 171 dias a partir de 01/01/2022 = 20/06/2022.
- Se o interessado não possuir faltas/afastamentos descontáveis até 20/06/2022, terá concedido o 4º ATS e a 6ª Parte com vigência em 21/06/2022.

2) Emissão de certidão de Licença-prêmio

Preliminarmente lembramos que o total de ausências para fins de emissão de certidão de licença-prêmio, até 27/05/2020, não podia exceder o limite máximo de 30 dias no período de 5 anos.

A Lei Complementar nº 1.361/2021 alterou o limite máximo para 25 dias de ausências no período de 5 anos. Por esse motivo, todos os blocos formados a partir de 01/01/2022 (com tempo anterior ou não a 28/05/2020) deverão respeitar o novo limite de faltas.

Para compor um bloco de licença-prêmio deve-se considerar os períodos até 27/05/2020 e a partir de 01/01/2022.

Exemplo:

- 1º período: de 10/02/2016 a 27/05/2020 = 1.569 dias
- 2º período: de 01/01/2022 a 13/09/2022 = 256 dias
- Total: 1.569 dias + 256 dias = 1.825 dias (5 anos)
- Ausências no 1º período: 20 dias.
- Para o interessado fazer jus ao bloco de licença-prêmio não poderá ter mais de 05 ausências até 13/09/2022.
- Observação: falta injustificada quebra o bloco de LP.

3) Preenchimento da Ficha Modelo 100 – anos 2020 e 2021

No verso das fichas registrar:

* O tempo de serviço entre 28/05/2020 até 31/12/2021, deverá ser desprezado na contagem de tempo dos períodos aquisitivos para adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio. Fundamentação legal:
- Parecer NDP nº 278/2021, do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado.
- artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Preencher as colunas ATS e 6ª Parte do campo “Tempo Líquido Acumulado” conforme os seguintes modelos:

Ano – 2020 (Exemplo)

	TEMPO LÍQUIDO ACUMULADO					
	A.T.S.	6ª PT.	APOS.	S.P	CARGO	MAGISTERIO
	1652	1652	1652	1652	1652	1652
JAN	1683	1683	1683	1683	1683	1683
FEV	1712	1712	1712	1712	1712	1712
MAR	1743	1743	1743	1743	1743	1743
ABR	1773	1773	1773	1773	1773	1773
MAI	1800	1800	1804	1804	1804	1804
JUN	*	*	1834	1834	1834	1834
JUL	*	*	1865	1865	1865	1865
AGO	*	*	1896	1896	1896	1896
SET	*	*	1926	1926	1926	1926
OUT	*	*	1957	1957	1957	1957
NOV	*	*	1987	1987	1987	1987
DEZ	*	*	2018	2018	2018	2018
TOTAL ANO	1800	1800	2018	2018	2018	2018

Ano – 2021 (Exemplo)

	TEMPO LÍQUIDO ACUMULADO					
	A.T.S.	6ª PT.	APOS.	S.P	CARGO	MAGISTERIO
	1800	1800	2018	2018	2018	2018
JAN	*	*	2049	2049	2049	2049
FEV	*	*	2077	2077	2077	2077
MAR	*	*	2108	2108	2108	2108
ABR	*	*	2138	2138	2138	2138
MAI	*	*	2169	2169	2169	2169
JUN	*	*	2199	2199	2199	2199
JUL	*	*	2230	2230	2230	2230
AGO	*	*	2261	2261	2261	2261
SET	*	*	2291	2291	2291	2291
OUT	*	*	2322	2322	2322	2322
NOV	*	*	2352	2352	2352	2352
DEZ	*	*	2383	2383	2383	2383
TOTAL ANO	1800	1800	2383	2383	2383	2383

Encaminhamos os arquivos “Ficha 100 - 2020 (Parecer NDP 278-2021)” e “Ficha 100 - 2021 (Parecer NDP 278-2021)”. Os arquivos foram alterados para contemplar o entendimento exarado pelo Parecer NDP nº 278/2021 e artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020. Utilizar os modelos <u>apenas</u> para a frequência dos anos de 2020 e 2021.

Com relação ao preenchimento da Ficha Modelo 100 também transmitimos as seguintes orientações:

- Teletrabalho → registrar frequente (C) na frente e os dias de teletrabalho no verso;

- A disposição da Administração → registrar frequente (C) na frente e os dias em que o servidor esteve afastado a disposição da Administração no verso.

- Afastamento COVID → registrar licença saúde na frente e efetuar os descontos necessários. Registrar o período de afastamento no verso e o respectivo DOE;

- Fichas referentes aos anos de 2020 e 2021 deverão ser refeitas para contemplar o entendimento exarado pelo Parecer NDP nº 278/2021 e artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020;

4) Preenchimento do CONTDRHU

No CONTDRHU o desconto deverá ocorrer da seguinte maneira:

a) Servidores frequentes nos anos de 2020 e 2021.

- Ano 2020:

- Deduzir 218 dias na coluna "afastamentos".

  Incluir os 218 dias para fins de Serviço Público e Aposentadoria.

  No campo "Ocorrências/Observações" registrar:

  O tempo de serviço entre 28/05/2020 até 31/12/2020, deverá ser desprezado na contagem de tempo dos períodos aquisitivos para adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio. Fundamentação legal: Parecer NDP nº 278/2021 e Lei Complementar Federal nº 173/2020.

- Ano 2021:

- Deduzir 365 dias na coluna "afastamentos".

  Incluir os 365 dias para fins de Serviço Público e Aposentadoria.

  No campo "Ocorrências/Observações" registrar:

  O tempo de serviço entre 01/01/2021 até 31/12/2021, deverá ser desprezado na contagem de tempo dos períodos aquisitivos para adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio. Fundamentação legal: Parecer NDP nº 278/2021 e Lei Complementar Federal nº 173/2020.

7 ANOS	8 TEMPO BRUTO	9 FALTAS / LICENÇAS / AFASTAMENTOS								10 INCLUSÃO OU ACRÉSCIMO				11 DEDUÇÕES	12 TEMPO LÍQUIDO ACUMULADO							13 OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES
		IA FM	J	LF	LS	INJUSTIFICADA	LSV	CONC	AFASTAMENTOS	SERV. PÚBL.	P/TODOS FINS	P/ATS 6ªPARTE	P/APOS	P/APOS. ESPEC.	ATS	6ª PARTE	APOS.	APOS. ESPEC.	SERV. PÚBL.	CARREIRA	NO CARGO	
ATÉ																		x				
07/10																						Tempo apurado às fls , de 16/05/1986 a 07/10/2003 , já deduzidos
2003	2906	0	1	0	25	0	0	4	0	0	0	0	0	0	2876	2876		2901	2901	2901		os afastamentos.
2020	366								218	218			218		3024	3024		3267	3267	3049		Frequente
																						O tempo de serviço entre 28/05/2020 até 31/12/2020, deverá ser desprezado na
																						contagem de tempo dos períodos aquisitivos de adicional por tempo de serviço,
																						sexta-parte e licença-prêmio. Fundamentação legal: Parecer NDP nº 278/2021 e
																						Lei Complementar Federal nº 173/2020.
2021	365								365	365			365		3024	3024		3632	3632	3049		Frequente
																						O tempo de serviço entre 01/01/2021 até 31/12/2021, deverá ser desprezado na
																						contagem de tempo dos períodos aquisitivos de adicional por tempo de serviço,
																						sexta-parte e licença-prêmio. Fundamentação legal: Parecer NDP nº 278/2021 e
																						Lei Complementar Federal nº 173/2020.

b) Servidores com ausências nos anos de 2020 e 2021.

- Ano 2020:

- FM = 01 dia; J = 10 dias; LS = 30 dias. Total = 41 ausências (de 27/05 a 31/12/2020).
- Deduzir na coluna “afastamentos”: 218 – 41 = 177 dias.

  Incluir os 177 dias para fins de Serviço Público e Aposentadoria.

  Observação: realizar o cálculo acima para que o CONTDRHU não desconte valor superior a 218 dias no período de 27/05 a 31/12/2020 para fins de ATS/6ª Parte. Favor verificar os totais.

  No campo “Ocorrências/Observações” registrar:

  O tempo de serviço entre 28/05/2020 até 31/12/2020, deverá ser desprezado na contagem de tempo dos períodos aquisitivos para adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio. Fundamentação legal: Parecer NDP nº 278/2021 e Lei Complementar Federal nº 173/2020.

- Ano 2021:

- LS = 180 dias; LF = 10 dias. Total = 190 ausências (de 01/01 a 31/12/2021).
- Deduzir na coluna “afastamentos”: 365 – 190 = 175 dias.

  Incluir os 175 dias para fins de Serviço Público e Aposentadoria.

  Observação: realizar o cálculo acima para que o CONTDRHU não desconte valor superior a 365 dias no período de 01/01 a 31/12/2021 para fins de ATS/6ª Parte. Favor verificar os totais.

  No campo “Ocorrências/Observações” registrar:

  O tempo de serviço entre 01/01/2021 até 31/12/2021, deverá ser desprezado na contagem de tempo dos períodos aquisitivos para adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio. Fundamentação legal: Parecer NDP nº 278/2021 e Lei Complementar Federal nº 173/2020.

7	8	9							10				11	12							13
ANOS	TEMPO BRUTO	FALTAS / LICENÇAS / AFASTAMENTOS							INCLUSÃO OU ACRÉSCIMO				DEDUÇÕES	TEMPO LÍQUIDO ACUMULADO							OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES
		IA FM	J	LF	LS	INJUSTIFICADA	LSV	COMO	AFASTAMENTOS	SERV. PÚBL.	P/TODOS FINS	P/ATS 6ªPARTE	P/APOS	P/APOS. ESPEC.	ATS	6ª PARTE	APOS.	APOS. ESPEC.	SERV. PÚBL.	CARREIRA	NO CARGO	
ATÉ																		x				
07/10																						Tempo apurado às fls , de 16/05/1986 a 07/10/2003 , já deduzidos
2003	2906	0	1	0	25	0	0	4	0	0	0	0	0	0	2876	2876		2901	2901	2901		os afastamentos.
2020	366	1	10		30				177	177			177		3024	3024		3257	3257	3080		FM = 01 dia (xx)
																						J = 10 dias (xx, xx, xx, xx, xx, xx, xx, xx, xx, xx)
																						LS - art. 191, 193 I EFP = 30 dias (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx) - DOE xx/xx/xxxx.
																						O tempo de serviço entre 28/05/2020 até 31/12/2020, deverá ser desprezado na
																						contagem de tempo dos períodos aquisitivos de adicional por tempo de serviço,
																						sexta-parte e licença-prêmio. Fundamentação legal: Parecer NDP nº 278/2021 e
																						Lei Complementar Federal nº 173/2020.
2021	365			10	180				175	175			175		3024	3024		3612	3612	3260		LF - art. 199 = 10 dias (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx) - DOE xx/xx/xxxxx
																						LS - art. 191, 193 I EFP = 180 dias, sendo:
																						30 (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx) - DOE xx/xx/xxxx; 30 (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx) - DOE xx/xx/xxxx;
																						30 (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx) - DOE xx/xx/xxxx; 30 (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx) - DOE xx/xx/xxxx;
																						30 (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx) - DOE xx/xx/xxxx; 30 (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx) - DOE xx/xx/xxxx;
																						O tempo de serviço entre 01/01/2021 até 31/12/2021, deverá ser desprezado na
																						contagem de tempo dos períodos aquisitivos de adicional por tempo de serviço,
																						sexta-parte e licença-prêmio. Fundamentação legal: Parecer NDP nº 278/2021 e
																						Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Observação: a imagem acima representa a contagem de tempo de um servidor que não faz jus a paridade. Por esse motivo não houve o lançamento da LC 943/03.

5) Emissão e publicação de certidão de Licença-prêmio

Seguir as orientações já encaminhadas pelo NFP: envio do PULP físico por MALOTE e digitalizado por E-MAIL.

6) Concessão de ATS e 6ª Parte

As conceções de ATS e 6ª Parte ocorrerão após análise do Processo Único de Contagem de Tempo – PUCT pela Diretoria de Ensino.

Portanto, a unidade escolar deverá instruir o processo com toda a documentação necessária e anexar a contagem de tempo de contribuição atualizada e assinada.

Observações:

- Não anexar ao processo declaração de e-mail e comprovante de conta bancária, pois tais documentos são exigidos apenas para fins de liquidação de tempo de contribuição.
- PUCTs digitais (Sistema São Paulo Sem Papel): anexar a contagem de tempo como arquivo auxiliar. Favor não incluir como documento capturado a contagem no processo, pois esse procedimento será realizado pelo NFP após a conferência.

Na Diretoria de Ensino o processo será analisado primeiro pelo NAP, que após a conferência da documentação encaminhará o PUCT ao NFP para análise da contagem de tempo e concessão do ATS/6ª Parte.

Atenciosamente,

Núcleo de Frequência e Pagamento